

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira nº 99 - Centro - Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob nº CPF sob o nº 322.310.676-68de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.303.485/0001-02, com sede a Rua Mato Grosso, 539 – Sala 1202 – Bairro Barro Preto – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.190-919, neste ato representado por Davidson Fabiano Ribeiro, portador do CPF nº 001.209.336-08 – RG M 8.234.113 SSP/MG de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 106/2019 - Modalidade Pregão Presencial 068/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos desta municipalidade para atender as exigências legais, na Imprensa Oficial de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação no estado e município e Jornal Oficial da União, conforme abaixo descriminado:

On ouras	pao no octado e maineipio e cernas esserias	Ţ.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00001	PUBLICAÇÃO OFICIAL JORNAL "DIÁRIO	100	120,00	12.000,00
	OFICIAL DA UNIÃO", EM LARGURA DE			
	COLUNA PADRÃO			
00002	PUBLICAÇÃO OFICIAL JORNAL "GRANDE	2,800	40,00	112.000,00
	CIRCULAÇÃO" DE MINAS GERAIS EM			
	LARTGURA DE COLUNA PADRÃO			
00003	PUBLICAÇÃO OFICIAL JORNAL "MINAS	500	75,00	37.500,00
	GERAIS" EM LARGURA DE COLUNA			
	PADRÃO			

VALOR TOTAL......R\$ 161.500,00(cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 2º - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Tesouraria, em até 10(dez) dias úteis, do mês subsequente a prestação dos serviços, contados do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is), de acordo com o fornecimento efetivamente executado e de acordo com os preços unitários cotados na proposta comercial apresentada pela empresa a(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão estar acompanhada(s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS e INSS.
- 2.1.1.1.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.
- 2.1.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 2.1.3.Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.Os preços referidos no item 2, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.3. Dos reajustes
- 2.3.1.Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 2.3.2.Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3.A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.02.10.04.122.0043.2551.3.3.90.39.00-47

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á em 31/12/2019.
- 4.2.A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1.O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1.Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.
- 7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.
- 8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, locomoção, alimentação, hospedagem, serviços técnicos e operacionais e outras decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.4. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- 8.7. Entregar 02(duas) copias dos jornais com as devidas publicações, por sua exclusiva conta e responsabilidade, na Rua Ataliba Pereira, 99 Centro, nesta cidade, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.
- 8.8. Fornecer sempre que houver publicações do município de Buenópolis/MG a página digitalizada para os emails: <u>licitacoes@buenopolis.mg.gov.br</u> e buenopolis@yahoo.com.
- 8.9.Fornecer relatório mensal com as publicações ocorridas durante o mês para encaminhamento ao Setor de Contabilidade para empenho/pagamento.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo pagamento das publicações junto ao jornal em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.
- 8.11. A contratada deverá apresentar trimestralmente a PMB/MG comprovante de pagamento das matérias veiculadas junto ao jornal em que as matérias foram veiculadas.
- 8.12. Os salários e seguros dos empregados, ligados a execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da CONTRATADA.
- 8.13. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços. Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.
- 8.14. Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via fax, correio eletrônico (e-mail), ou em mãos, dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.
- 8.15. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.
- 8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.
- 8.16. Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e trabalhista (FGTS).
- 8.17. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os respectivos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e trabalhista (FGTS). CLÁUSULA 9ª DA RESCISÃO
- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DO REGIME DE FORNECIMENTO

10.1. – O fornecimento será efetuado na forma e condições requisitadas pelo Contratante.

10.2. – A requisição deverá ser encaminhada ao contratado com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, da data do fornecimento.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O Gestor do contrato é o Secretário da Administração Municipal, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei n.º 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.
- 11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a coresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

- 12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 12.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

- 12.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 12.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faca aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1.As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 06 de janeiro de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal

Testemunhas: Alvu Alveus ou Caula

CPF nº: 083.600.976-23

BH DIAGRAMAÇÃO DE TEXTOS E PUBLICAÇÕES LTDA – EPP

CPF: 010.813.536.32